



RESOLUÇÃO CTP Nº 822/10

ATA Nº 973/10

O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia **25/05/10**, **RESOLVE: INDEFERIR:** 1399/101, DETT 154/105, DETT 1776/100 da Auto Viação Catarinense Ltda., DETT 401/102 da Ararastur Viagens e Turismo Ltda., DETT 1762/109 da Odair Cagliari ME. **DEFERIR:** DETT 8117/098 e DETT 8115/095 DETT 1773/100 da Auto Viação Catarinense Ltda., DETT 1770/101 da Reunidas S/A Transportes Coletivos. **OUTROS: 1) CANCELAR os Autos de Infração e os processos inscritos em dívida ativa nºs** DETT 4773/063 de Valdemar de Oliveira, DETT 4515/064 de Heinz Willrich, DETT 6853/064 de Hilário e Fonseca, DETT 7960/069 de Joziane A. Alves da Silva, DETT 4255/062 da Luciano Turismo Ltda., DETT 7025/068 de Itacir Chiesa, DETT 4754/069 da Tio Nei Turismo Ltda., DETT 5458/064 de Kazuko Fuchida, DETT 7463/065, DETT 7462/069 da Joceliotur Agencia de Viagens Ltda., DETT 8481/067, DETT 8482/063, DETT 8483/060 de Jéferson Luiz Ferreira, DETT 9106/065 de Jose Rogério Rosa, DETT 7696/060 da J T Turismo Ltda., DETT 7437/064 e DETT 7431/066 da J I Ribeiro e Cia. Ltda. Florianópolis, 26 de maio de 2010. **Altamir José Paes –Presidente do CTP.**